



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO: | TC-00002230.989.22-0 |
| ÓRGÃO: | <ul style="list-style-type: none">▪ DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAÍ▪ ADVOGADOS: (OAB/SP 134.243) / REGINA MARIA ROSADA PANTANO (OAB/SP 147.358) / CELIO OKUMURA FERNANDES (OAB/SP 182.588) / (OAB/SP 259.434) / ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA (OAB/SP 307.203) / RENATO LUIS FERREIRA (OAB/SP 309.065) / RICARDO CORREA LEITE (OAB/SP 336.141) / THIAGO CAMPOS DESTRO (OAB/SP 342.266) / JULIANA CARLA VIERI (OAB/SP 379.994) / ILANA ALCANTARA MONTEIRO DA FONSECA ALBUQUERQUE (OAB/SP 382.467) / (OAB/SP 433.425) |
| RESPONSÁVEIS: | <ul style="list-style-type: none">▪ SR. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO - DIRETOR-PRESIDENTE▪ PERÍODOS: 1º.01.2022 A 24.04.2022 E DE 15.05.2022 A 31.12.2022▪ SR. VALTER MAIA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA▪ PERÍODO: 25.04.2022 A 14.05.2022. |
| EM EXAME: | BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO (14) |
| EXERCÍCIO: | 2022 |
| INSTRUÇÃO: | UR-03/ DSF-II |

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2022 da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, sociedade de economia mista independente de capital fechado instituída pela Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, regida pelas Leis Federais números 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), e demais disposições legais aplicáveis à instituição. Também foi verificada a adequação do objeto social estabelecido no Estatuto em relação às

atividades autorizadas na lei de criação (função social da empresa).

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as ocorrências constantes do EV.64. Após, as partes foram notificadas (EV.67) e em decorrência vieram as justificativas e documentos juntados no EV.83, conforme conteúdo resumido a seguir:

- **Item C.3.1.2. Cargos exclusivamente em Comissão – Nível de Escolaridade:** Há ocupação de cargos em comissão por servidores que não têm escolaridade de nível superior, situação que contraria jurisprudências deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(justificativas): o que motivou a nomeação dos 05 (cinco) servidores pela DAE, não foi a formação acadêmica, mas sim a experiência profissional; a atual diretoria da DAE S/A está tomando as providências necessárias para sanar a situação e se adequar à jurisprudência deste Tribunal, tanto é que em dez./21 existiam 12 (doze) servidores comissionados com ensino médio e em 2022 eram 5 (cinco), sendo 03 exonerados em dez./22, permanecendo apenas 02 que estão regularmente matriculados em curso universitário em andamento;

- **Item C.3.5. Pagamentos realizados a Funcionários/Servidores de outros Órgãos/Empresas Públicas:**

O pagamento de R\$ 20.903 mil feito à Prefeitura Municipal de Jundiaí, em razão de servidores cedidos à sociedade de economia mista, constaram de parágrafo de ênfase do parecer da auditoria independente.

(justificativas): com a extinção da autarquia, a DAE S/A – Água e Esgoto sucedeu todos os seus direitos e obrigações, inclusive os de natureza trabalhista. O artigo 3º dessa Lei Municipal nº 5.308/1999, permitiu que os servidores da autarquia que não quiseram optar para o regime celetista da nova sociedade de economia mista, fossem integrados num quadro especial diretamente na Prefeitura de Jundiaí, devido ao regime estatutário também seguido pela municipalidade. O parágrafo único desse artigo 4º determinou ainda que a DAE S/A custeasse os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores do Quadro Especial, pelo prazo que deles ficarem à disposição da sociedade de economia mista, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jundiaí. Ou seja, a DAE S/A realizou o pagamento de R\$ 20.903 mil à Prefeitura do Município de Jundiaí no exercício de 2022, em razão de determinação de lei municipal;

- **Item C.3.7 – Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**
Algumas instalações físicas do DAE S/A Jundiaí não têm o Auto de

Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, não atendendo, portanto, ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Por se tratar de falha grave em questão de segurança, propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que se fizerem necessárias.

(justificativas): a atual diretoria vem empenhando esforços para a regularização dos prédios da DAE. Informou que aguarda a emissão do documento para a ETA Anhangabaú (vistoria já realizada e com sucesso no dia 11.08.2023), prédio da sede, o projeto foi submetido à aprovação do CBPMESP e este solicitou algumas complementações em 23.06.2023 (relatório anexo), as quais já foram realizadas e a DAE requereu novamente a análise dos Bombeiros (protocolo de 25.08.2023 anexo);

- **Item C.9.7. Execução do Orçamento de Investimentos:** Há projetos cuja execução está atrasada em relação à previsão inicial.

(justificativas): a Estação Elevatório de Esgoto do Traviú teve seu processo licitatório revogado, em razão de um dos licitantes ter ingressado com ação judicial (mandado de segurança, processo nº 1005537-08.2020.8.26.0309); com a retomada do processo de licitação os preços se tornaram inviáveis, resultando na desclassificação do licitante e consequente instauração de novo certame. A extensão de interceptores de esgoto e redes coletoras no bairro do Poste, após entraves judiciais está com a previsão de nova licitação prevista para janeiro de 2024, com conclusão 18 meses após o início. Já a ampliação da Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú (IN-29) – Obra vinculada ao contrato de Financiamento 505.669-89 junto à Caixa Econômica Federal, necessitou de adequação dos dispêndios para equalização do fluxo de caixa da empresa, demandou novas análises financeiras por parte da DAE, o que ocasionou atraso na conclusão da obra;

- **Item D.3. Auditoria Independente:** Da mesma maneira que em 2021, constou parágrafo de ênfase no parecer da auditoria independente quanto: ao pagamento de R\$ R\$ 20.903 mil à Prefeitura Municipal de Jundiaí (acionista controlador) para despesas de pessoal cedido ao DAE e ao fato de parte substancial das operações de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para a Prefeitura de Jundiaí e órgãos municipais ser isenta de cobrança de tarifa.

(justificativas): sobre as despesas de pessoas as justificativas já foram feitas no item 2; no que diz respeito à isenção de tarifa de água e esgoto que goza a Prefeitura de Jundiaí e seus órgãos municipais ocorre por força da Lei Municipal nº 2.074, de 19 de setembro de 1974 (cópia anexa);

- **Item E.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:** Descumprimento de recomendações exaradas em contas de exercícios anteriores.

(justificativas): acerca da implantação de sistema de combate a incêndios as

medidas foram tomadas e implantadas e quanto à existência de servidores comissionados sem curso de nível superior, nota-se que no final de 2022 existiam apenas 2 servidores nessa condição (sendo que em 2021 eram 12) o que também demonstra o comprometimento da atual diretoria para cumprir as recomendações deste Tribunal.

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

| EXERCÍCIO | PROCESSO | DECISÃO |
|-----------|-----------------|---|
| 2021 | TC- 2829/989/21 | REGULAR, nos termos do artigo nº 709/93 |
| 2020 | TC-4342/989/20 | REGULAR, nos termos do artigo nº 709/93 |
| 2019 | TC-2829/989/19 | REGULAR, nos termos do artigo nº 709/93 |

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (EV.88).

É o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do exercício de 2022 da DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí. De maneira geral, os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação das contas com ressalvas, desde que as medidas noticiadas sejam objeto de esquadramento nas próximas inspeções, especialmente no que diz respeito ao andamento e conclusão das obras “Estação Elevatório de Esgoto do Traviú”, “a extensão de interceptores de esgoto e redes coletoras no bairro do Poste” e a “ampliação da Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú (IN-29)”.

Ainda que não tenham cumprido parte das metas previstas, as atividades desenvolvidas no exercício, como a ampliação e manutenção da capacidade de tratamento de água, o combate a perdas físicas e comerciais e a ampliação e remanejamento de redes

de esgotamento sanitário se coadunam com os objetivos para os quais sociedade de economia mista foi legalmente criada.

O resultado positivo do Lucro Líquido do exercício de 2022 aumentou o patrimônio líquido vindo de 2021, em R\$ 63.077,00, assim como a dívida de curto prazo de 2022, apesar de também apresentar crescimento, tem menor peso percentual em relação à do exercício anterior.

Já, os índices de liquidez indicaram que a sociedade de economia mista possui disponibilidade suficiente para amparar os compromissos assumidos com terceiros.

As despesas operacionais de 2022 foram coerentes com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, sendo os valores mais expressivos gastos com despesas de pessoal, serviço de tratamento de esgoto, serviços de terceiros – pessoa jurídica e energia elétrica. O valor despendido com publicidade e patrocínio (R\$ 4.007) limitou-se a 2% da Receita Operacional Bruta do exercício anterior (R\$338.860), em cumprimento ao limite estabelecido no §1º do artigo 93 da Lei das Estatais.

No que tange à ausência de requisito de escolaridade superior para preenchimento dos cargos comissionados, embora não haja exigência legal no município acerca da obrigatoriedade de nível superior para os cargos de livre nomeação e exoneração na Administração Direta ou Indireta, conforme orientado no exercício de 2019 (TC-2829/989/19), tais atos devem observar as recomendações constantes do Comunicado SDG nº 32/2015^[1] deste Tribunal acerca da clareza na definição das atribuições e da escolaridade exigidas para o provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário. Todavia, a sociedade comunicou que vem adotando providências com o enxugamento da máquina e que atualmente conta com dois servidores regularmente matriculados em curso universitário em andamento, o que não a exime de envidar esforços junto ao Executivo Municipal a fim de que este elabore projeto de lei, com encaminhamento à Câmara Municipal, discriminando objetivamente as atribuições e a escolaridade dos cargos comissionados.

Pelo segundo exercício consecutivo a auditoria externa informou que as operações estão dentro da conformidade. Entretanto, na oportunidade foi apontado que houve o pagamento de R\$ 20.903 (vinte mil, novecentos e três reais) feito à Prefeitura Municipal de Jundiá. Consoante o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.308/1999: “Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância. (Redação dada pela Lei n.º 9.715, de 04 de março de 2022)”, preservando-se os direitos, benefícios e vantagens adquiridos.

Da mesma forma a isenção de tarifa de água e esgoto que goza a Prefeitura de Jundiaí dá-se por força da Lei Municipal nº 2.074, de 19 de setembro de 1974 (cópia EV.83), todavia imprescindível seja a legislação em comento adequada às regras da empresa de economia mista e para tanto determino seja elaborado projeto de lei e estudo do impacto orçamentário da receita em comento nos demonstrativos da DAE S/A.

Por fim, no que diz respeito à implantação de sistema de combate a incêndios cabe acompanhamento das próximas inspeções das medidas anunciadas e eventualmente implantadas, sob pena de multa por descumprimento às recomendações deste Tribunal.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 57, V do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** a matéria em análise, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo desta decisão, dando-se quitação aos **Senhores Walter da Costa e Silva Filho, Diretor-Presidente e Valter Maia, Diretor-Superintendente de Engenharia**, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Destaco, ainda, que caberá à Fiscalização comprovar a efetividade das medidas saneadoras anunciadas pela **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO JUNDIAÍ** nas próximas inspeções.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito

2. Após, ao arquivo.

C.A., 05 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO: | TC-00002230.989.22-0 |
| ÓRGÃO: | <ul style="list-style-type: none">▪ DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADOS: (OAB/SP 134.243) / REGINA MARIA ROSADA PANTANO (OAB/SP 147.358) / CELIO OKUMURA FERNANDES (OAB/SP 182.588) / (OAB/SP 259.434) / ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA (OAB/SP 307.203) / RENATO LUIS FERREIRA (OAB/SP 309.065) / RICARDO CORREA LEITE (OAB/SP 336.141) / THIAGO CAMPOS DESTRO (OAB/SP 342.266) / JULIANA CARLA VIERI (OAB/SP 379.994) / ILANA ALCANTARA MONTEIRO DA FONSECA ALBUQUERQUE (OAB/SP 382.467) / (OAB/SP 433.425) |
| RESPONSÁVEIS: | <ul style="list-style-type: none">▪ SR. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO - DIRETOR-PRESIDENTE▪ PERÍODOS: 1º.01.2022 A 24.04.2022 E DE 15.05.2022 A 31.12.2022▪ SR. VALTER MAIA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA▪ PERÍODO: 25.04.2022 A 14.05.2022. |
| EM EXAME: | BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO (14) |
| EXERCÍCIO: | 2022 |
| INSTRUÇÃO: | UR-03/ DSF-II |

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as contas da **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO - JUNDIAÍ**, do exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis, **Senhores Walter da Costa e Silva Filho, Diretor-Presidente e Valter Maia, Diretor-Superintendente de Engenharia**, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A.,05 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

COMUNICADO SDG N° 32/2015, PUBLICADO NO DOE DE 18/08/2015

(...)

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-W28U-I266-5GF0-5852